

Águas do Porto E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Programa de Concurso



Aquisição de Serviços de:

Assistência a Banhistas nas praias do Porto

CONCURSO PÚBLICO N.º 09/21

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Entidade pública contratante**

CMPEAE - EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICIPIO DO PORTO, E.M., abreviadamente denominada por Águas do Porto EM., sita na rua Barão de Nova Sintra, 285, Apartado 3504, 4306-901 Porto, Pessoa Coletiva 507718666, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Artigo 2.º **Decisão de contratar**

Por deliberação do Conselho de Administração da Águas do Porto, EM, datada de 14/04/2021.

Artigo 3.º **Plataforma eletrónica**

1 – O procedimento decorre na plataforma eletrónica Acingov, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, onde devem ser apresentados as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, solicitadas as pronúncias e pedidos de esclarecimento, e respetivos documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

2 – Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente, deverão ser assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade, ao abrigo da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 4.º **Esclarecimentos e erros e omissões**

1 - Quaisquer esclarecimentos, e ou erros e omissões relativamente a este Programa de Concurso e ao Caderno de Encargos que o integra, deverão ser solicitados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados terão lugar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou serão prestadas nos termos e com as consequências previstas no artigo 64.º do CCP.



3 – De acordo com a alínea a) do n.º 5 do Artigo 50 do Código de Contratos Públicos, compete ao júri do procedimento responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados, desde que as referidas respostas não impliquem alterações às peças de procedimento.

4 – Compete ao órgão identificado no artigo 2.º do presente Programa responder a todas as demais situações não incluídas no número anterior.

5 – O prazo definido no n.º 2 do presente artigo pode ser alterado nas disposições particulares deste Programa, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 5.º **Modo de apresentação da proposta**

Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, e serão apresentados no original ou em cópia simples, conforme estabelecido no artigo 58.º do CCP. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiveram redigidos noutra língua, e desde que essa exceção se encontre prevista no Artigo 12º do presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º **Documentos de habilitação do adjudicatário**

1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nas alíneas seguintes **no prazo de cinco dias úteis** a contar da data de notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a), do número 1 do artigo 81º do CCP, de acordo com o Anexo II ao Código de Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:

- i) Registo criminal para efeitos de contratação pública, da empresa, do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- ii) Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Código de acesso à Certidão Permanente);
- iii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- iv) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o estado.

- c) Identificação (nome completo, n.º do cartão de cidadão) do (s) representante(s) que irá(ão) outorgar o contrato em nome da Empresa de acordo com o estabelecido na Certidão Permanente, devendo também, ser mencionado se o(s) representante(s) dispõe(m) de certificado válido para assinar digitalmente o contrato;



d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação de serviços objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido pelo Artigo 2.º da Portaria 372/2017.

e) Documentos constantes no **Artigo 17.º** do presente Programa de Concurso.

2 – Quando se verificarem as situações previstas no número 1, do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido o prazo adicional e no máximo de 5 dias, para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do número 3 do mesmo disposto legal.

3 – Os documentos de habilitação devem cumprir o estabelecido na Portaria 372/2017.

Artigo 7.º **Recurso ao Ajuste Direto/Consulta Prévia**

De acordo com o estabelecido na alínea q) do n.º 1 do art. 132.º do CCP, a Águas do Porto E.M. reserva-se no direito de recorrer ao tipo de procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º ou na alínea a) do n.º 1 do art. 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do disposto no art. 27.º - A.

Artigo 8.º **Garantia do cumprimento**

1 – Quando exigido pelo **Artigo 13º** do presente Programa de Procedimento, o adjudicatário deverá prestar caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 – A caução deve ser prestada por qualquer uma das formas previstas no artigo 90.º do CCP, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação prevista no número 2, do artigo 77.º do mesmo Código.

Artigo 9.º **Legislação aplicável**

1 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – Nos termos do Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril (RGPD) e demais legislação aplicável, os dados pessoais que tenham de ser recolhidos no âmbito do presente procedimento estão sujeitos à Política de Proteção de Dados Pessoais definida pela Águas do Porto E.M., que pode ser consultada em www.aquasdoporto.pt.



DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Artigo 10.º **Objeto**

O presente procedimento, tem por objeto, a aquisição de serviços de “Assistência a Banhistas nas praias do Porto”, nos termos e condições do Caderno de Encargos respetivo.

Artigo 11.º **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Em caso de empate o critério de desempate será:

- 1.º Desconto financeiro a pronto pagamento (até ao máximo de 2%);
- 2.º Desconto financeiro para pagamento a 30 dias (até ao máximo de 1%);
- 3.º Pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

Caso sejam apresentados descontos financeiros superiores aos máximos admitidos (1 % para pagamentos a 30 dias e 2 % para pronto pagamento), serão considerados os limites máximos identificados anteriormente.

Artigo 12.º **Documentos da proposta**

A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo a que se refere a alínea a), do número 1, do artigo 57.º do CCP, disponível para preenchimento na Plataforma Eletrónica;
- b) Proposta técnica: documento onde constem os seguintes elementos:
 - i) Memória descritiva;
 - ii) Condições da prestação do serviço.
- c) Proposta financeira onde constem os preços unitários e globais da prestação de serviços, devendo mencionar-se expressamente que ao preço total acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço total será indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

Deve ser apresentado de acordo com a seguinte tabela:



Designação dos Serviços	Unidade	Quantidade (Dias)	Quantidade máxima (nadadores salvadores)	Preço Unitário	Preço Total
Praia Internacional	Dias	96	2		
Praia do Castelo do Queijo	Dias	96	2		
Praia do Homem do Leme	Dias	96	2		
Praia do Molhe	Dias	96	2		
Praia de Gondarém	Dias	96	2		
Praia da Luz	Dias	96	2		
Praia dos Ingleses	Dias	96	2		
Praia do Ourigo	Dias	96	2		
Praia do Carneiro	Dias	96	2		
Praia das Pastoras	Dias	96	2		
Preço Total					

A duração da prestação de serviços dependerá das indicações do Governo, da Agência Portuguesa do Ambiente e demais entidades competentes relativamente à duração da época balnear 2021.

Relativamente ao quantitativo de nadadores-salvadores por cada praia também deverão ser acolhidas as indicações da Autoridade Marítima Nacional e como regra geral devem existir:

- Dois nadadores-salvadores profissionais por frente de praia, e um posto de praia por cada 100 metros de frente de praia;
- Nos casos em que a frente de praia tenha uma extensão igual ou superior a 100 metros, é obrigatório manter mais um nadador-salvador profissional por cada 50 metros;

O dispositivo indicado no ponto anterior pode ser alterado através de Planos Integrados, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 22.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro (na sua atual redação conforme alteração e republicação através da Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho). Os critérios gerais para a elaboração dos Planos Integrados encontram-se definidos no Despacho n.º 7/2016, de 4 de março, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, a seguir discriminados:

- O Plano Integrado tem de ser assinado por um nadador-salvador coordenador, que é responsável pelo plano, conforme previsto no Anexo I, ponto 11.b) do Despacho 7/2016;
- Tem de existir no mínimo 1 posto de praia e 1 nadador-salvador por cada 100 metros de extensão (este quantitativo mínimo tem de ser garantido também no período de almoço), conforme previsto no Anexo I, ponto 11.a) do Despacho 7/2016;

Assim, o dispositivo de assistência a banhistas poderá ser inferior a 2 nadadores-salvadores por praia caso a Autoridade Marítima Nacional aceite o Plano Integrado de Salvamento (a submeter pela Águas e Energia do Porto, EM), devendo o prestador de serviços encetar todo os esforços necessários à implementação deste sistema nas praias do Porto.



Face ao exposto, apenas serão faturados os serviços efetivamente prestados e que serão comunicados atempadamente ao prestador de serviços no que respeita ao número de praias onde será assegurada a assistência a banhistas, ao número de nadadores-salvadores por praia e à duração da época balnear 2021.

Os interessados podem apresentar descontos para condições de pagamento a 30 dias ou Pronto Pagamento, a contar da data de receção da fatura na Águas do Porto.

Devendo ser considerados os seguintes limites:

- 1.º Desconto financeiro a pronto pagamento (até ao máximo de 2%);
- 2.º Desconto financeiro para pagamento a 30 dias (até ao máximo de 1%).

d) Outros documentos que possam ser considerados relevantes para melhor avaliação da proposta.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conjugado com os n.º 1 e 2 do artigo 57 consideram-se excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos.

Artigo 13.º **Garantia do cumprimento das obrigações contratuais**

Não aplicável.

Artigo 14.º **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º **Propostas variantes**

Não serão admitidas a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º **Data limite para a apresentação da proposta**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas no prazo de 9 dias a contar da data de envio para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º.



Artigo 17.º **Documentos de habilitação especiais**

Não aplicável.

Artigo 18.º **Lotes**

Não aplicável.

Artigo 19.º **Preço anormalmente Baixo**

Não aplicável.

Artigo 20.º **Visita/Reunião**

Os concorrentes podem solicitar uma visita/reunião no decorrer do 1º terço da fase de apresentação de propostas.

